

**Controle Interno: 009D530A847D**  
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificadas no endereço [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br)

Sistema de Controle Interno (Doc: 2014/011)

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2010

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

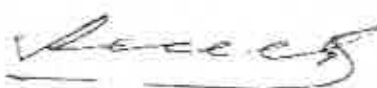
Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº: 689277 - R\$382.607,10

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 05.602.941/0001-19, com sede em FORTALEZA/CE, à RODOVIA BR 116, KM 09, Nº 10000 B, até o limite de **R\$382.607,10 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e dez centavos)**, destinado à garantia de Contrato decorrente do Edital de Concorrência Pública Nº 02/2007, prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **1566 (um mil, quinhentos e sessenta e seis) dias** contados a partir de 29/03/2010, vencendo-se no dia **12/07/2014**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

**BANCO POTTENCIAL S.A.**



**Antônio Eugênio Cleto**  
Gerente

Certificado Digital emitido pelo Sistema Certificadora Digital



**Cássio Dolabella França**  
Diretor

Certificado Digital emitido pelo Sistema Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º  
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (29/07/2009), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - ISMÊNIA PIO FERREIRA - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.602.941/0001-19, com sede na Rodovia BR 116, Km 09, nº 10000-B, Jangurussu, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por **MARCUS PINTO RÔLA**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade 749.694/SSP-CE, CPF/MF 135.425.083-49, residente e domiciliado na Rua Fonseca Lobo, nº 1.400, ap. 801, Papicu, nesta cidade de Fortaleza - Ceará, reconhecidos como os próprios por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele, representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - VENICIO PRATA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, cédula de identidade 95002159658/SSP-CE, inscrito na CRA GO-TO sob nº 6164, CPF/MF 212.947.203-68, residente e domiciliado na Rua 6A, nº 499, ap. 709, Setor Oeste, na cidade de Goiânia - Goiás, dados fornecidos por declaração do representante da outorgante, ao qual confere os seguintes **PODERES**: amplos e ilimitados poderes para o fim especial de representar a outorgante em todo Território Nacional, inclusive nas Licitações Públicas realizadas pelos diversos órgãos Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista Empresas Públicas, Estaduais, Paraestatais, Sindicatos, Associações de Classes e Fundações, podendo ditos procuradores tudo assinar e requerer, assinar as competentes atas de sessões realizadas, impetrar recursos contra quaisquer decisões, efetuar impugnações, desistir de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório, passar recibos e dar quitações, requerer certidões, registros e cadastros, arquivamentos,

Cartão de Autenticidade  
SECRETARIA DE NOTARIADO  
11/07/2009 11:11

ofícios, pedidos, reclamações, cronogramas, histogramas, podendo ainda, aquir, assinar contratos, seus aditivos e adendos, assinar propostas, medições, avaliações de serviços, termos de compromisso do consórcio e constituição de consórcio, credenciar preposto representantes nas licitações públicas e privadas, bem como, para efetuar visitas técnicas necessárias a participações em licitações, admissão e demissão empregado, consentir, firmar termos e compromissos, recolher cauções, efetuar o pagamento de taxas e emolumentos e **substabelecer os seguintes poderes:** credenciar prepostos representantes nas licitações públicas e privadas, bem como, para efetuar visitas técnicas necessárias a participações em licitações, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. (A) ISMÊNIA PIO FERREIRA, ESCRIVENTE AUTORIZADA, (AA) MARCUS PINTO RÔLA. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 29 de julho de 2009. Eu EMERSON RODRIGUES BATISTA, escrevente a digitei e conferi. E eu ISMÊNIA PIO FERREIRA, ESCRIVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 17,06, FERMOJU R\$ 2,16, FERC R\$ 2,78, Total R\$ 22,00.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



ISMÊNIA PIO FERREIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GULANIA  
 CAM DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO

ANEXO III

SOLICITACAO ORCAMENTARIA Nº 12527 2010

Contribuição para a execução  
 da Função de Controle  
 Interno (Lei 2814/01)

Emissora de Gerai do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE  
 INTERNO (Lei 2814/01)

Objetivo: autorização para realização de despesas com serviços técnicos especializados

Destaco Orcamentaria	Item de Despesa
2010.6501.26.452.0026.2235.33905900.20	3 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS



Qualificativa: DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS NA INSTALACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMATIZACAO E FISCALIZACAO DE TRANSITO, NA JURISDICAO DO MUNICIPIO DE GULANIA CONFORME CONTRATO 004/2010.

Reserva ORCAMENTARIA	Saldo Anterior	Valor Reserva	Saldo Atual
3 2010.6501.056 79	2.805.648,99	1.195.650,00	1.607.998,99

GULANIA, 15/4/2010

*Marcos Antônio da Silva*  
 Assessor Planejamento

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

*Miguel Tiago da Silva*  
 Prefeito AMT

GESTOR

AUTORIZACAO PREVEAS ATENDIMENTO AOS DECRETOS 1599/2005 e 1520/2006 PROCEDIMENTOS SUJEITOS A CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS

AUTORIZO PARA ATENDIMENTO BASTANDO NECESSARIO ARTIGO 5 DO DECRETO 1520/2006

*Renato Juno Sampaio*  
 Comissão de Controle de Licitação  
 RENATO JUNO SAMPAIO  
 LICITACAO

*Dario Delio Campos*  
 DARIO DELIO CAMPOS  
 SUPLENTE

PAULO DE SILVEIRA GARCIA  
 EMPLEADO

000117

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA  
GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRAFEGO

ANEXO V

ATO DE DECLARACAO DE OPORTUNIDADE REFERENTE A  
SOLICITACAO ORCAMENTARIA Nº. 12327 / 2010



Sistema de Controle Interno (OC 300/2011)

Reserva ORCAMENTARIA	Saldo Anterior	Valor Reserva	Saldo Atual
3 2010.6501.056 79	2.803.648,99	1.195.850,00	1.607,99

Declaramos sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, que a despesa constante das reservas acima enumeradas, tem adequação orçamentaria/financeira com a Lei Orçamentaria do exercício de 2010 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

GOIANIA, 15/4/2010

Assinatura sob identificação do declarante

  
**Miguel Thiago da Silva**  
Presidente - AMT

000113

GOV. DE GOIÁS  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 Nº 01

**PREFETURA DE GOIANIA**  
**SERVICO PUBLICO MUNICIPAL**  
**N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA**

1 VIA - PROCESSO

Data Emissao	N. Processo	N. Documento	Compartada	Sequencial TCM	Documento					
28/04/2010	35933280/2008	0083 00	20106501056	10180	NOTA DE EMPENHO					
					Saldo Anterior					
					*****3.001.322					
Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Ponte	Agreg	Valor
2010	65	01	26	452	0026	2235	33903905	20	3	*****1.195.650
Unidade Orcamentaria			Tipo da NE		Parcela		Saldo Atual			
GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSIT			01-ESTIM.		3		*****1.807.672			
Beneficiario ou Recolhedor					CPF ou CNPJ					
TRANA CONSTRUCOES LTDA					05602941/0001-19					
Endereco			Município							
ROD BR 116 10000 KM JANGURUSSU			FORTALEZA							

**HISTORICO DA OPERACAO**

EMPENHO FAZER FASE A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS NA INSTALACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA A AUTOMATIZACAO DE FISCALIZACAO DO TRANSITO NAS VIAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA CONFORME CONTRATO N. 004/2010 ANEXO NO DEVIDO PROCESSO.

TOTAL----- 1.195.650,00

PARC	MES/ANO	VALOR	PARC	MES/ANO	VALOR
1	04/2010	398.550,00	2	05/2010	398.550,00
3	06/2010	398.550,00	0		0

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

Nome Executor	Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credit
SARAH CRISTINE FERREIRA DE PAULA SILVA	****/*****	*****	*****
Total dos Descontos	Valor Liquido		
*****0,00	*****1.195.650,00		
Valor liquido do Documento por Extensao			
UM MILHAO E CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS *****			

Visto e Autorizado de Despesa  
**MIGUEL THIAGO DA SILVA**  
 PRESIDENTE

Reservado ao Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sistema de Controle Interno

CONTROLE INTERNO DE DESPESAS

Despesas oriundas de operações ordinárias

17

Abr 2010

MIGUEL THIAGO DA SILVA

000119

Numero Contrato SCC : 145921 -  
Orgao Executor (SOF) : 6500 N. do Contrato : 4 / 2010  
Contrato Vinculado :  
CPF/CNPJ Contratado : 05602941000119 - 6364 - TRANA CONTRUCOES LTDA  
Natureza da Despesa : 33903920

Contratante : AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSP. E MOBILIDADE  
Dotacao Orcamentaria : 2010650126452002622353390390020

CPF/CNPJ Contratante : 24809287000163  
Valor Contratado : 19.130.355,00  
Titulo do Projeto : PRESTACAO DE SERVICOS  
Descricao do Projeto : PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS NA  
INSTALACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE  
EQUIPAMENTOS PARA AUTOMATIZACAO DE FISCALIZACAO DO  
TRANSITO EM VIAS SOB JURISDICAO DO MUNICIPIO DE  
GOIANIA.

Data Vigencia Inicio : 08/04/2010 Data Vigencia Termino: 08/04/2014  
Data Reg. TCM : Numr. Reg. TCM :  
Data Firmatura : 08/04/2010  
Matr. Resp. Conv. : 225479 Data Indice Correcao :  
Indice de Correcao :  
Garantias :  
Bairros Beneficiados :  
Empenho Processo Valor Empenho Saldo Empenhado Saldo Contra  
2010650105630083 35933280/2008 1.195.650,00 1.195.650,00 17.934.70  
Clausulas Especiais :

Certifico que o Contrato acima descrito foi cadastrado no sistema de contratos e convenios da Prefeitura Municipal de Goiania, sob N. 145921

GOIANIA, 28 DE ABRIL DE 2010

225479 - ADEMIR OLEGARIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Sistema de Controle Interno  
Divisao de Contratos e Convenios  
Confere no Sistema de Contratos e Convenios

17 AGO. 2010

Alexandra Ferreira da Silva  
C.O. de Controle Interno - Matr. nº. 34228V

000120

alterações, para contratar diretamente da Firma **HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ n.º 26.921.908/0001-21, o fornecimento dos itens 16, 18, 20, 24 e 25, no valor de **R\$ 55.381,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, da Firma **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ n.º 01.571.702/0001-98, o fornecimento dos itens 08 e 09 no valor de **R\$ 1.144.000,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil reais)**, da Firma **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 06.219.757/0001-57, o fornecimento dos itens 28 e 29, no valor de **R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais)**, da Firma **RM HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 25.029.414/0001-74, o fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 10, 12, 13, 14, 15, 17 e 27 no valor de **R\$ 562.310,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais)**, e da Firma **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 07.847.837/0001-10, o fornecimento dos itens 05, 06, 07, 11, 19, 21, 22, 23 e 26, no valor de **R\$ 237.599,96 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, tudo conforme consta do presente Processo Administrativo, no valor total da presente Dispensa de **R\$ 2.082.191,56 (dois milhões e oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Abril de 2010.

Paulo Rassi  
Secretário

## EXTRATOS

CMTC

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO DE N.º 36737778/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

**Contratantes:** COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e CLIMEST-MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

**Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores. O programa elaborado pela Contratada será em conformidade com a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e as

Normas Regulamentadoras - NR -07, NR -09 e pela Portaria n.º 25 de 29/12/94 e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**Objeto:** Contratação de Empresa do Tipo Clínica Médica para Atendimento em Segurança e Medicina do Trabalho com elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR -07, NR -9, e Portaria n.º 25 de 29/12/94 e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**Valor:** O presente Contrato tem o valor total de R\$ 8.808,00 ( oito mil e oitocentos e oito reais).

**Prazo:** Fica prorrogada a avença por 12 (doze) meses, contatos a partir da data de 17 (dezessete) de abril de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

**Número do Processo:** 40509763/2010.

MARCOS ANTONIO MASSAD  
Presidente da CMTC

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Assessor Jurídico - CMTC

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 3574/11)

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

### EXTRATO

#### CONTRATO N.º. 004/2010

**CONTRATANTES:** Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - **AMT e TRANAC** Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia - Estado de Goiás.

**Prazo de vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Processo n.º:** 31204836/2007

**Valor:** Total Estimado - R\$19.130.355,00 (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

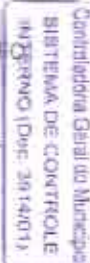
Goiânia, 08 de abril de 2010.

MIGUEL TIAGO DA SILVA  
Presidente - AMT

000121



Processo: 31204836/2007  
 Interessado: Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT  
 Assunto: Contratação de Serviços de Engenharia  
 Empresa: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA



**PARECER/ DVFO/CGM nº 412/2010 – Diligência**

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regime de empreitada por preço unitário, destinado à contratação de **serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia**, conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2007, decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, ajuste no valor de R\$ 19.130.355,00 (dezenove milhões, cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), prazo de vigência de 48 meses, data da assinatura 08/04/2010.

**1- Documentação analisada.**

- a) Autorização da autoridade competente para realização do procedimento licitatório (fl. 03);
- b) "Projeto Básico" (fls. 07/23);
- c) Planilha Orçamentária/Cronograma de Desembolso (fl. 23);
- d) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (fls. 04/06);
- e) o instrumento convocatório – do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2007 e seus anexos (fls. 156/209);
- f) comprovantes das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei de Licitações (fls. 214/216);
- g) ato de designação da comissão de licitação (fls. 35/39);
- h) original da proposta do contratado e dos documentos que as instruíram (fls. 5543/5555);
- i) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- j) pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;
- k) atos de homologação e de adjudicação do objeto da licitação;
- l) recursos apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- m) prova recolhimento da garantia (fl. 5734);
- n) termo de contrato (fls. 5720/5727);
- o) outros comprovantes de publicações;
- p) empenho para fazer face às obrigações decorrentes do ajuste no corrente exercício (fls. 33903905);
- q) demais documentos relativos à licitação

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE  
 DE GESTÃO FISCAL  
 Nº 2010/0001

3- Da Análise.

Analisados os presentes autos do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2007, decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, a DVFO/CGM detectou as seguintes irregularidades:

- A) **Irregularidade no tipo de licitação.** A autarquia municipal Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT fez realizar licitação tipo "técnica e preço" tendo como objeto a implantação e operação de sensores eletrônicos de fiscalização de tráfego de veículos, e, no entanto, **os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" devem ser utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvada a contratação de bens e serviços de informática.
- B) **Ausência de Projeto Básico.** Os elementos que instruíram o procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 **não se constituem num projeto básico**, entendido este como sendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.  
 De fato, se tais elementos constantes desse processado se constituem num "projeto básico" para contratação de **"serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia"**, necessário será, por consequência, o desenvolvimento de um "projeto executivo" para implantar tais serviços.
- C) **Irregularidades na Planilha Orçamentária levada à licitação.** Nos termos do disposto no art. 13, § 1º letra "b" da Resolução Normativa nº 007/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios os preços para contratação de obras e serviços de engenharia devem estar limitados àqueles da tabela da AGETOP e para algum serviço que não conste da planilha da AGETOP, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado.

Na planilha de composição do custo da contratação em apreço, (Anexo I ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 fls. 518/519), o preço, por exemplo, da locação de veículo, está 173% acima do custo da AGETOP. Na tabela da AGETOP de junho de 2009 a locação de um veículo importa em cerca de R\$ 2.196,00/mês, já com um BDI de 22% incluso, o preço levado à licitação pela AMT é de R\$5.000,00/mês, que acrescido do BDI de 20% resulta num preço de locação de R\$ 6.000,00 mensais, ao qual se acresce ainda 1,2 x R\$2.500,00 = R\$ 3.000,00/mensais para custear combustível e seguros, totalizando, portanto R\$ 9.000,00/mês.

**Consignação de verbas na planilha orçamentária.** O mesmo art. 13, § 1º letra "b" da RN nº 007/2008 do TCM preceitua que em regra não pode ser utilizado a unidade "verba", mesmo que seja para algum serviço que não conste da planilha da AGETOP, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado. Na planilha orçamentária levada à licitação pela

autarquia municipal AMT foram consignadas verbas para energia elétrica (R\$18.900,00); para link de computadores (R\$31.500,00); locação de imóvel (R\$96.000,00); pesquisa e atualização de softwares (R\$60.000,00) e para material de consumo (R\$384.000,00), totalizando R\$590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais) em verbas.

**Inexiste a composição das equipes de mão de obra**, cujo custo total é de R\$ 4.415 Milhões, que acrescidos de 122% de leis sociais e R\$1.269.600,00 de "outras despesas" alcança o montante de R\$ 11.073.120,00, representando um custo médio mensal de mão de obra R\$ 230.690,00. Inexiste a composição das equipes, discriminando-se os profissionais envolvidos e respectivas remunerações, e como é sabença, em sede de composições de custos de obras e serviços de engenharia, o custo unitário da mão-de-obra já integra em si as leis sociais.

**Ausência de composição do BDI**. Inexiste nos autos a composição do BDI considerado na planilha orçamentária. No âmbito da administração federal o TCU já determinou ao DNIT que faça constar, nos editais publicados pelo órgão, cláusulas exigindo dos licitantes a apresentação detalhada do BDI adotado, contendo, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária e no BDI.

**Cobrança em duplicidade de tributos e seguros**. Examinando-se a fls. 519, percebe-se que o BDI é de 20%, representando R\$ 4.285.252,16 do valor da planilha orçamentária, e, no entanto, foram incluídos em apartado: R\$ 9.435.417,60 de remuneração do capital; R\$ 1.769.140,80 para fazer face a despesas com seguros; e mais R\$ 2.653.711,20 para despesas com tributos.

Ora, seguros, tributos (exceto o IRPJ e CSLL) e o lucro já integram o BDI, constituindo-se em cobrança em duplicidade o seu lançamento na planilha orçamentária.

**Irregular, pois, a composição do custo unitário R\$2.500,04 (dois mil, quinhentos reais e quatro centavos) por faixa monitorada/mês levado à licitação.**

- D) Irregularidades na proposta da Contratada.** Inexiste a composição dos custos unitários orçados pela contratada, nos moldes do "Anexo I", introduzido pelo "TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2007" (fls. 516/523). Inexiste a composição ou sequer a informação acerca de qual é o BDI consignado na proposta do contratado.
- E) Inexiste nos autos a prova de recolhimento da garantia.** A fl. 5734 comparece uma Carta de Fiança no valor de R\$ 382.607,10, inexistindo nos autos a prova de recolhimento dessa garantia.
- F) Do empenho para fazer face às despesas decorrentes da obrigação assumida, no corrente exercício. Cuida-se de contratação de serviços engenharia, e, no, entanto, a despesa foi empenhada à conta da dotação pertinente a serviços técnicos profissionais (Nat. Despesa 33903905).** Ressalvado fica para os setores competentes dessa Controladoria a manifestação acerca da regularidade da reserva orçamentária e empenho efetivado.

Prefeitura

O trabalho que você fez

5748  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. do Cerrado, 999 - Od. APM 09 Bl. E - Terreo - Park Lozanes  
Goiânia - GO - CEP 74.884-092 PABX 524 3390 - FAX 524 5395  
E-mail: [controladoria@goiania.gov.br](mailto:controladoria@goiania.gov.br)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - DVFO

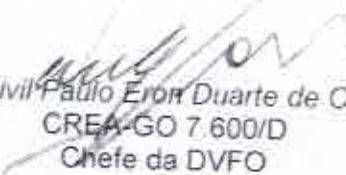
4- **Conclusão.**

Face ao exposto, a DVFO/CGM manifesta-se pela abertura de vistas às autoridades responsáveis a fim de que manifestem-se/adotem providências acerca do suscitado acima,volvendo-se, após, a essa Controladoria para os fins de mister.


Encaminhem-se os presentes autos a DVAJ e em seguida à DVEXPR, para que, querendo, já se manifestem aquelas especializadas acerca de eventuais providências porventura necessárias aos seus âmbitos de análise.


É o parecer.

Divisão de Fiscalização de Obras da Controladoria Geral do Município, aos 05 dias do mês de maio de 2010.

  
Engº Civil Paulo Eriberto Duarte de Oliveira  
CREA-GO 7.600/D  
Chefe da DVFO

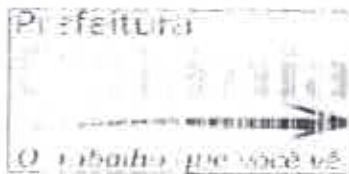
De acordo.

  
Engª Civil Tatiane Cristine Faria Leal  
CREA-GO 10.080/D  
Supervisora de Obras

  
Econ. Hebi Camilo do Nascimento  
Diretor Dept. de Controle da  
Despesa e da Receita Pública



000125



### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. do Cerrado 999 - Qd. APM 09 B.L.E - Térreo - Fone: Lozano  
Goiânia - GO - CEP 74.864-092 FAX 3524.3390 - FAX 3524.3391

e-mail: [controladoria@goiania.go.gov.br](mailto:controladoria@goiania.go.gov.br)

**Divisão de Análise Jurídica**

Controladoria Geral do Município  
SECRETARIA DE CONTABILIDADE  
FONE: 3524.3391

PROCESSO: 3.120.480-6/2007  
ORGÃO: AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMT  
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2007 E CONTRATO Nº. 004/2010  
INTERESSADO: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

RECEBIMOS DO Sr. [ ]  
Em 15/05/2010  
Nº 5746  
Visto [Assinatura]

DILIGÊNCIA - DVAJ Nº. 384 /2010

Processo referente à **CONCORRÊNCIA n.º. 002/07, tipo Técnica e Preço**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos e especializados em instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automação e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura de Goiânia, na forma do Edital nº. nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, com encerramento às 9h30min.

Encaminhem-se os autos à origem para que seja juntada aos autos a Guia de Recolhimento de Garantia Contratual, bem como o cumprimento da diligência da Divisão de Obras (n.º. 5742/5745).

Divisão de Análise Jurídica, 14 de maio de 2010.

*Assinatura*  
Aurecicleia Bezerra de Sousa  
Chefe da Divisão de Análise Jurídica  
OAB/GO 9.781

*Assinatura*  
Léda Salvador Silva Ramos  
Supervisora Jurídica  
OAB/GO 15.385

000126



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTECÍOSO

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3014/01)  
**Goiania**  
O futuro se faz agora

Processo nº: 31204836/2007  
Assunto: Concorrência Pública nº 002/2007  
Contrato nº: 004/2010

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3014/01)  
5347  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## DESPACHO

Em atendimento à Diligência nº 384/2010, da Divisão de Análise Jurídica, estamos encaminhando nossas considerações relativas ao Parecer/DVFO/CGM nº 412/2010 - Diligência, na seguinte forma:

### PRELIMINARMENTE:

Inicialmente vale salientar que se trata de um PARECER emitido pela Fiscalização de Obras da Controladoria Geral do Município de Goiânia, em Processo Administrativo nº. **31204836/2007** instaurado para apurar supostas irregularidades do Procedimento Licitatório nº. 002/2007 e consequente Contrato nº. 004/2010, **ou seja, referido processo foi instaurado em data bem ANTERIOR a Resolução Normativa nº. 007/2008 do TCM.**

Assim sendo, para que se tenha um correto entendimento dos fatos, façamos um breve relato acerca do Procedimento Licitatório de Concorrência Pública nº. 002/2007, o qual resultou no Contrato nº. 004/2010 firmado entre a AMT – Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

A Prefeitura de Goiânia, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMT (atualmente denominada AMT – Autarquia Municipal de Trânsito, transporte e

000127



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora

574

Mobilidade), publicou o Edital de licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 002/2007, do tipo Técnica e Preço, com julgamento por Preço Global e Regime de execução indireta por preço unitário.

O objeto da referida licitação é a "prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos, para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente".

Vale ressaltar que após uma série de adiamentos e alterações do referido certame, em 15 (quinze) de janeiro de 2008 houve a entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e de Preço.

Sendo que a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, por preencher todas as Condições Gerais constantes do respectivo edital, apresentou toda a documentação necessária à sua habilitação, sendo considerada **apta** a prosseguir no processo de licitação sem qualquer óbice.

Passada a fase de Habilitação, fora realizado uma série de testes de campo a fim de aferir a funcionalidade técnica dos equipamentos, onde a referida empresa comprovou o desempenho

Comissão Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 3814/01)

000123



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTEÚDO

Goiânia  
O futuro se faz agora

5140

almejado pelo órgão, nos moldes do disposto no item "8. DO EXAME DAS PROPOSTAS TÉCNICA" do edital de Concorrência Pública nº. 002/2007.

Ocorre que apesar do Presidente da Comissão Geral de Licitação ter tornado público o resultado da fase técnica da referida concorrência, informando acerca do resultado das Propostas Técnicas, **classificando todas as licitantes que participaram dos testes, quais sejam: TRANA, CONSÓRCIO IPÊ, DATA TRAFFIC E SPLICE.** A licitante TRANA, atual CONTRATADA, sentindo-se injustiçada com a CLASSIFICAÇÃO de todas as Licitantes, protocolou Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada, pleiteando ser a única classificada tecnicamente no referido certame. Tendo obtido o provimento liminar, o qual foi confirmado em sede de sentença, nos seguintes termos:

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (OC - 2014/011)

**"ISTO POSTO E FUNDAMENTADO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, E DECLARO A NULIDADE ABSOLUTA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS TESTES DE CAMPO ELABORADO POR COMISSÃO TÉCNICA DA AMT, A FIM DE QUE PREVALEÇAM OS CRITÉRIOS DISPOSTOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2007, CLASSIFICANDO NA FASE TÉCNICA DO CERTAME, SOMENTE A LICITANTE, ORA REQUERENTE, TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., UMA VEZ QUE A MESMA PROVOU SER A ÚNICA COM EFETIVA CAPACIDADE TÉCNICA DE PERMANECER NO CERTAME, DESCLASSIFICANDO, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, OS SEGUINTES REQUERIDOS: CONSÓRCIO IPÊ, SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E DATA TRAFIC S/A, DIANTE DO DESTENDIMENTO AOS PRECITOS EDITALÍCIOS SUPRA MENCIONADOS."**

000129





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora

5750

Juntando ainda aos referidos Autos os seguintes documentos:

- Parecer do Ministério Público do Estado de Goiás nº. 16/2008, datado de 05 (cinco) de dezembro de 2008, no qual o MPE, ciente das irregularidades no processo licitatório, RECOMENDA que seja ANULADO, o Relatório de Avaliação dos Testes de Campo e o Relatório de Avaliação, ambos elaborados pela AMT;
- Parecer do Ministério Público do Estado de Goiás nº. 08/2009, datado de 06 (seis) de abril de 2009, no qual o MPE RECOMENDA que seja ANULADO o Relatório de Avaliação dos Testes de Campo e o Relatório de Avaliação, ambos elaborados pela AMT;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, datado de 14 (catorze) de abril de 2009, no qual a Procuradoria afirma que "não se pode considerar habilitada a empresa que deixar de cumprir as normas expressas na lei, no edital e nas normas pertinentes."

Assim sendo, frente aos fatos, restou justificada a demora decorrente do período em que os envelopes da Licitação de Concorrência Pública nº. 002/2007 foram recebidos até a efetiva assinatura do Contrato nº. 004/2010, firmado entre a AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

POR FIM, REITERE-SE A **IMPOSSIBILIDADE** TEMPORAL DE SE APLICAR UMA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. **007/2008** DO TCM, NUMA LICITAÇÃO QUE JÁ HAVIA SIDO LANÇADA NO ANO DE 2007.

Procuradoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 2014/01)

000130



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

5751

Passados os requisitos em sede preliminar, analisemos o mérito das supostas irregularidades apontadas no Parecer DVFO/CGM nº. 412/2010.

**a) Questionamento acerca da irregularidade no tipo de licitação:**

Referido questionamento encontra-se totalmente ultrapassado, visto que o TCU entende ser plenamente possível a utilização de licitação do tipo técnica e preço visando à contratação de obras e serviços de engenharia, inclusive nos casos de fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, conforme o disposto no § 3º do art. 46 da Lei 8.666/93.

Ademais, registre-se que a finalidade precípua de uma licitação do tipo técnica e preço é que a Administração contrate empresa que possua não só o menor preço, mas sim um preço vantajoso aliado a uma qualidade na prestação do serviço que satisfaça de maneira integral a satisfação estatal; onde a especialidade produz a necessidade de uma seleção norteadas por critérios técnicos distintos daqueles exigidos como condições mínimas de satisfação da licitação do tipo menor preço.

**b) Da suposta Ausência de Projeto Básico:**

No presente item é discutido a inexistência de Projeto Básico no referido edital, informando ainda que se de fato houvesse elementos suficientes para se constituir um projeto básico, seria necessário o desenvolvimento de um Projeto Executivo. Contudo tais afirmações não passam de mero equívoco, senão vejamos.

Comissão Gestora de Licitação  
SISTEMA DE CONTRATO  
Nº 0001/2010

000131



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTECÍOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

Processo Administrativo nº 002/2007  
Data de Registro: 03/05/2007  
Valor: R\$ 5752  
Voto: \_\_\_\_\_

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 20/14/07)

O Anexo I do edital de Concorrência Pública nº 002/2007, trata justamente do "PROJETO BÁSICO", nos moldes indicado no art. 6º, inciso IX da Lei Federal Nº. 8.666/93. Outrossim, no tocante a alegação da necessidade de Projeto Executivo para "implantar tais serviços", vale destacar que tal afirmação não possui validade, pois o Projeto Executivo não possui tal finalidade, bem como numa análise mais apurada do Edital em tela, pode-se observar que o Anexo V trata justamente do "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO", não havendo que se falar em ausência de "projeto" para implantação dos serviços ora licitados!

**c) Das supostas irregularidades na Planilha Orçamentária.**

Inicialmente nos é informado que "Nos termos do disposto no **art. 13, § 1º, letra 'b' da Resolução Normativa nº. 007/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios** os preços para contratação de obras e serviços de engenharia devem estar limitados àqueles da tabela da AGETOP e para algum serviço que não conste da planilha da AGETOP, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado."

OCORRE QUE CONSOANTE O DISPOSTO NO INÍCIO DO PRESENTE DOCUMENTO A REFERIDA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2008 SOMENTE FOI INSTITUÍDA QUASE 02 (DOIS) ANOS DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2007. SENDO, PORTANTO, IMPOSSÍVEL RETROAGIR AS DETERMINAÇÕES DE UMA RESOLUÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008 PARA UMA LICITAÇÃO QUE FORA LANÇADA EM 03 DE MAIO DE 2007!

000132



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora

5753

Ante ao exposto, vale salientar que todos os licitantes atenderam fielmente todas as disposições dispostas no Edital de Concorrência Pública nº. 002/2007, inclusive no tocante a elaboração da Proposta Comercial, não havendo nenhum motivo para se falar em irregularidade nas Propostas Comerciais ou Composições de custo apresentadas.



**d) Das supostas irregularidades na Proposta da Contratada.**

Nesta alínea, existe a alegação de que a Proposta da Contratada não poderia ser aceita, em decorrência da inexistência da composição de custos ou da indicação do BDI consignado na Proposta.

Todavia, em nenhum momento do instrumento convocatório foi exigido composição de custos ou mesmo a indicação do BDI, mas tão somente foi oferecida uma Composição (através de Termo de Alteração) para que os licitantes pudessem basear sua proposta nos valores apresentados pela Administração, bem como a informação, na Carta da Proposta de Preço, declarando que no preço apresentado estavam inclusas "todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços".

Ademais, o acréscimo de referida planilha através do "TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2007" (fls. 516/523) em nada interfere na apresentação

000133



da Proposta Comercial, posto que tal planilha não passa de uma justificativa do órgão para apresentação do Orçamento Estimado; para que os licitantes tenha o embasamento necessário para orçar os serviços a serem prestados de uma forma mais próxima a realidade! Senão vejamos na íntegra o exigido pela Comissão na apresentação da Proposta Comercial:

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Disc. 0914/01)

*"DA PROPOSTA COMERCIAL:*

*7.1 - A Proposta Comercial deverá ser entregue com a observância dos seguintes requisitos:*

*7.2 - Cada Licitante deverá apresentar os documentos e declarações exigidas neste item "7", em um envelope, denominado de Envelope nº 03, conforme item 4.1.*

*7.3 - A proposta deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do ANEXO IX - PROPOSTA (MODELO), impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes neste edital e seus ANEXOS, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:*

*7.3.1 - Oferecimento do preço global, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do edital, ANEXOS e outros elementos que possam facilitar o*



*Julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;*

*7.3.2 - Carta Proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO X deste edital;*

*7.3.3 - Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde conste os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preços totais dos itens, valor mensal, anual e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;*

*7.3.4 - Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias;*

*7.3.4.1 - Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.*

*7.3.5 - O preço dos serviços desta licitação serão fixos e irrevogáveis nos primeiros doze meses.*

*7.3.6 - Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificado (s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.*

*7.4 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

GOIÂNIA

O futuro se faz agora

5756

*desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.*

*7.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.*

*7.6 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.*

*7.7 - O Valor estimado da presente licitação é de: R\$33.097.500,00 (trinta e três milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo este o valor estabelecido, conforme inciso II, do art. 48, de Lei 8.666/93.*

*7.8 - A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;" (Grifou-se).*

Dessa forma, da simples leitura do acima transcrito, resta cristalino que em nenhum momento foi exigida a apresentação de Composições Unitárias na Proposta de Preço. Ademais, na análise da Proposta de Preço apresentada pela TRANA, podemos observar a perfeita obediência aos dispositivos constantes no item "7. ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL.", supra transcrito; tendo apresentado sua Proposta em conformidade ao modelo sugerido pelo Admitidos e em consonância aos termos do edital em tela e seus anexos.

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 391/07)

000136



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

5757

**e) Da suposta ausência de recolhimento da Garantia da Contratada.**

Em que pese a observação acerca a existência (ou não) do recolhimento da garantia da Contratada, às fls. 5734 do Procedimento Licitatório, temos a esclarecer que a Garantia Contratual fora realizada nos moldes do disposto no item 23.4 do Edital de Concorrência Pública nº. 002/2007, utilizando-se do modelo constante no Anexo VII, uma vez que se tratou de uma Garantia na modalidade Fiança Bancária.

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 2614011)

**e) No tocante ao empenho contratual.**

Por fim, no que tange acerca da regularidade do empenho utilizado para fazer face às despesas decorrentes da obrigação assumida no corrente exercício, resta claro que o mesmo é plenamente lícito e cumpriu todas as formalidades necessárias, inclusive sendo indicada a dotação orçamentária desde a publicação do Edital, senão vejamos:

**"12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*12.1 - As despesas geradas pelo respectivo Contrato serão empenhadas pela Contratante à conta da seguinte dotação orçamentária:*

**2007.4301.26.452.0026.2054.339039.00.20."**

Assim sendo, resta cristalina a licitude do Contrato nº. 004/2010, decorrente da Concorrência Pública nº. 002/2007, firmado entre a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. e a AMT -

000137





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiania

O futuro se faz agora

Processo nº 5758

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Des. 3814/01)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, visando o monitoramento eletrônico nas vias sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia, cujo o objetivo principal é salvar vidas, reduzindo ao máximo o número de acidentes de trânsito.

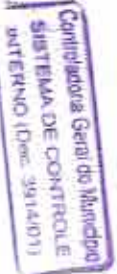
Encaminhem-se os autos à **Controladoria Geral do Município** para prosseguimento dos trabalhos.

**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

**ABADIO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso

000138

Processo: 31204836/2007  
Interessado: Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT  
Assunto: Contratação de Serviços de Engenharia  
Empresa: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA



PARECER/ DVFO/CGM nº 471/2010 – Diligência

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regime de empreitada por preço unitário, destinado à contratação de "serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia", conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Edital de Licitação da "Concorrência Pública nº 002/2007", decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, ajuste no valor de R\$ 19.130.355,00 (dezenove milhões, cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), prazo de vigência de 48 meses, data da assinatura 08/04/2010.

**1- Documentação analisada.**

- a) Autorização da autoridade competente para realização do procedimento licitatório (fl. 03);
- b) "Projeto Básico" (fls. 07/23);
- c) Planilha Orçamentária/Cronograma de Desembolso (fl. 23);
- d) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (fls. 04/06);
- e) o instrumento convocatório – do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2007 e seus anexos (fls. 156/209);
- f) comprovantes das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei de Licitações (fls. 214/216);
- g) ato de designação da comissão de licitação (fls. 35/39);
- h) original da proposta do contratado e dos documentos que as instruíram (fls. 5543/5555);
- i) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- j) pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;
- k) atos de homologação e de adjudicação do objeto da licitação;
- l) recursos apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- m) prova recolhimento da garantia (fl. 5734);
- n) termo de contrato (fls. 5720/5727);
- o) outros comprovantes de publicações;
- p) empenho para fazer face às obrigações decorrentes do ajuste no corrente exercício (fls. 33903905);
- q) demais documentos relativos à licitação.

**2- Da Análise.**

Quando do exame do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 e decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA em sede de nosso PARECER/ DVFO/CGM nº 412/2010, de 05/05/2010 (fls. 5742/5746), essa DVFO/CGM opinou pela retorno dos autos à origem a fim de que a autoridade responsável manifestasse/adotasse providências ante diversas questões que passa a cotejar com as informações prestadas

SISTEMA DE CONTROLE  
 INTERNO (MIR) 30/04/2011

**Irregularidade no tipo de licitação.** A autarquia municipal Agência Municipal de Trânsito e Transporte e Mobilidade - AMT fez realizar licitação tipo "técnica e preço" tendo como objeto a implantação e operação de sensores eletrônicos de fiscalização de tráfego de veículos, e, no entanto, os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" devem ser utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvada a contratação de bens e serviços de informática.

A justifica que *"referido questionamento encontra-se totalmente ultrapassado, visto que o TCU entende ser plenamente possível a utilização de licitação do tipo técnica e preço visando contratação de obras e serviços de engenharia, inclusive nos casos de fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, conforme o disposto no § 3º do art. 46 da Lei 8.666/93.*

Aduz ainda que, *"ademais, registre-se que a finalidade precípua de uma licitação do tipo técnica e preço é que a Administração contrate empresa que possua não só o menor preço, mas sim um preço vantajoso aliado a uma qualidade na prestação do serviço que satisfaça de maneira integral a satisfação estatal, onde a especialidade produz a necessidade de uma seleção norteada por critérios técnicos distintos daqueles exigidos como condições mínimas de satisfação da licitação do tipo menor preço".*

Pois bem. Vamos por partes. Tomando-se o valor orçado como parâmetro a contratação dos "serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia" não se constituem em obras, serviços ou compras de grande vulto, porquanto assim são definidas aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da LLC, qual seja, obras, serviços ou compras de valor superior a 25 x R\$ 1.500.000,00 = R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Por outra banda, entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. Ora, ainda que o monitoramento do tráfego de veículos nas grandes cidades hoje seja questão da maior relevância, os equipamentos empregados já não se constituem em alta tecnologia de domínio restrito ou serviços de alta complexidade técnica, existindo no mercado diversas empresas que projetam, fabricam, montam e gerenciam tais serviços, sendo exigido apenas que tais equipamentos ofertados possuam funções metroológicas que obedeçam rigorosamente aos termos da Portaria nº 115/98 do INMETRO. Não se pode afirmar nem ao menos que a empresa contratada é de alta especialização na área de monitoramento de tráfego, posto que dedica-se desde a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme até o comércio varejista de materiais de construção, passando pela construção de edifícios, pintura rodoviária e coleta de lixo.

Relativamente à menção de que no TCU já existe entendimento pela possibilidade de contratação de obras e serviços de engenharia através da licitação do tipo técnica e preço, tal entendimento restringe-se àquelas hipóteses em que efetivamente se encontram presentes alta complexidade técnica e que envolva alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, como por exemplo foi o caso da execução das infraestruturas necessárias à implantação e operação do Sistema Integrado de Vigilância da

Amazônia - SIVAM, coisa que não se pode comparar a vigilância de excesso de velocidade de veículo em rua ou de avanço de faixa de pedestre em semáforos.

**Ausência de Projeto Básico.** Os elementos que instruíram o procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 não se constituem num projeto básico, entendido este como sendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

De fato, se tais elementos constantes desse processado se constituem num "projeto básico" para contratação de "serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia", necessário será, por consequência, o desenvolvimento de um "projeto executivo" para implantar tais serviços.

Ante esse questionamento, a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT respondeu em termos de que "tais afirmações não passam de mero equívoco"; que o "Anexo I do edital de Concorrência Pública nº002/2007, trata justamente do "PROJETO BÁSICO", nos moldes indicado no art. 6º, inciso IX da Lei Federal Nº. 8.666/93. Outrossim, no tocante a alegação da necessidade de Projeto Executivo para "implantar tais serviços", vale destacar que tal afirmação não possui validade, pois o Projeto Executivo não possui tal finalidade, bem como numa análise mais apurada do Edital em tela, pode-se observar que o Anexo V trata justamente do "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO", não havendo que se falar em ausência de "projeto" para implantação dos serviços ora licitados!"

Ora, de se notar que os elementos designados por "Projeto Básico" (fls. 78 a 102, Volume I), elementos que instruíram inicialmente o procedimento licitatório, quando muito poderiam ser designados "Termo de Referência" para a Contratação almejada. Inexiste ali sequer a indicação onde seriam instaladas as 78 faixas de equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo e as 227 faixas de equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre.

De se notar ainda que o orçamento elaborado pela AMT consignou um mesmo valor tanto para implantação das 78 faixas de equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo e as 227 faixas de equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre, valor esse de R\$ 2.500,00/mês por faixa monitorada (fl. 81), e que sequer existia ali a composição do custo orçado da contratação em R\$ 33.097.500,00 (trinta e três milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais), dando conta das parcelas relativas a insumos equipamento, material, mão-de-obra envolvida, tributos e outros custos indiretos.

De fato, a planilha orçamentária que haveria que integrar necessariamente o projeto básico, posto ser o objetivo desse possibilitar a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, somente seria coligida aos autos após recurso impetrado por licitante (fls. 331/339), planilha acerca da qual a própria Assessoria Jurídica da AMTT manifestou em termos de ser "de vital importância para a apresentação da proposta", dando parcial provimento ao recurso apresentado pelo licitante; de que "considerando que a ausência da planilha de custos impossibilita a elaboração da proposta de preços, necessário se faz, após a sua elaboração, a reabertura do prazo" (fl. 291).

Qual seja, no âmbito da própria Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT restou reconhecido que a licitação destinada à contratação de serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia foi iniciada sem que houvesse um orçamento detalhado dos serviços almejados pela Administração. Flagrante, pois, o descumprimento do disposto em lei no sentido de que as obras e os serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. De vez que é do projeto básico que decorre o orçamento, restou violada também literal disposição legal no sentido de que as obras e os serviços somente podem ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

Ademais, insta lembrar que as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços devem obedecer, além de outros expressos ditames legais, em particular, à seguinte seqüência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços; lembrar que a execução de cada etapa deve ser obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual pode ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração. Ainda que se admita, pois, que os documentos de fls. 07 a 23 se constituam num "projeto básico", far-se-á necessário, pois, a execução de um projeto executivo para execução dos serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia.

**Irregularidades na Planilha Orçamentária levada à licitação.** Nos termos do disposto no art. 13, § 1º letra "b" da Resolução Normativa nº 007/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios os preços para contratação de obras e serviços de engenharia devem estar limitados àqueles da tabela da AGETOP e para algum serviço que não conste da planilha da AGETOP, na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado.

Na planilha de composição do custo da contratação em apreço (Anexo I ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 fls. 518/519), o preço, por exemplo, da locação de veículo, está 173% acima do custo da AGETOP. Na tabela da AGETOP de junho de 2009 a locação de um veículo importa em cerca de 2.196,00/mês, já com um BDI de 22% incluso, o preço levado à licitação pela AMT é de R\$5.000,00/mês, que acrescido do BDI de 20% resulta num preço de locação de R\$ 6.000,00 mensais, ao qual se acresce ainda 1,2 x R\$2.500,00 = R\$ 3.000,00/mensais para custear combustível e seguros, totalizando, portanto R\$ 9.000,00/mês.

Consignação de verbas na planilha orçamentária. O mesmo art. 13, § 1º letra "b" da RN nº 007/2008 do TCM preceitua que em regra, não pode ser utilizado a unidade "verba", mesmo que seja para algum serviço que não conste da planilha da AGETOP, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado. Na planilha orçamentária levada à licitação pela autarquia municipal AMT foram consignadas verbas para energia elétrica (R\$18.900,00); para link de computadores (R\$31.500,00); locação de imóvel (R\$96.000,00); pesquisa e atualização de softwares (R\$60.000,00) e para material de consumo (R\$384.000,00), totalizando R\$590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais) em verbas.

Inexiste a composição das equipes de mão de obra, cujo custo total é de R\$ 4.415 Milhões, que acrescidos de 122% de leis sociais e R\$1.269.600,00 de "outras despesas" alcança o montante de R\$ 11.073.120,00, representando um custo médio mensal de mão de obra R\$ 230.690,00. Inexiste a composição das equipes, discriminando-se os profissionais envolvidos e

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SISTEMA DE CONTROLE  
 INTERNO (Doc. 3914101)

respectivas remunerações, e como é sabença, em sede de composições de custos de obras e serviços de engenharia, o custo unitário da mão-de-obra já integra em si as leis sociais.

Ausência de composição do BDI. Inexiste nos autos a composição do BDI considerado na planilha orçamentária. No âmbito da administração federal o TCU já determinou ao DNIT que faça constar, nos editais publicados pelo órgão, cláusulas exigindo dos licitantes a apresentação detalhada do BDI adotado, contendo, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária e no BDI.

Cobrança em duplicidade de tributos e seguros. Examinando-se a fls. 519, percebe-se que o BDI é de 20%, representando R\$ 4.285.252,16 do valor da planilha orçamentária, e, no entanto, foram incluídos em apartado, R\$ 9.435.417,60 de remuneração do capital; R\$ 1.769.140,80 para fazer face a despesas com seguros; e mais R\$ 2.653.711,20 para despesas com tributos. Ora, seguros, tributos (exceto o IRPJ e CSLL) e o lucro já integram o BDI, constituindo-se em cobrança em duplicidade o seu lançamento na planilha orçamentária.

Por todo o assinalado acima, essa DVFO/CGM concluiu irregular a composição do custo unitário R\$2.500,04 (dois mil, quinhentos reais e quatro centavos) por faixa monitorada/mês levado à licitação.

A Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT, em resposta, afirma que "a Resolução Normativa n° 007/2008 foi instituída quase dois anos depois da publicação do Edital de Concorrência n° 007/2008", razão pela qual "não se aplica em relação à licitação em exame" (fls. 5747/5750 e 5752).

Sem razão a autarquia Municipal, senão vejamos.

Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Estadual n° 15.958 de 18/01/007, expedir normas e regulamentos sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devem ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, a todos quantos sejam seus jurisdicionados.

A Resolução Normativa n° 007, de 19/11/2008 dispõe sobre procedimentos para a formalização e apresentação ao Tribunal dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), das contas de gestão (Balancetes) de 2009 e seguintes, das contas de governo (Balanço Geral) de 2008 e subseqüentes, dos atos de pessoal (admissões, aposentadorias e pensões), das licitações e contratos, dos Relatórios da LRF, dentre outras providências.

Desde que norma procedimental, a RN n° 007/2008 aplica-se aos processos pendentes de encaminhamento àquela Corte de Contas imediatamente à sua entrada em vigência, devendo à sua conformidade serem instruídos os procedimentos licitatórios e decorrentes contratos a serem submetidos ao necessário exame e registro naquela Casa.

E ainda, é sabido e consabido que o TCM, no exame das contratações levadas a efeito pela Administração Pública Municipal, desde antes do advento RN n° 007/2008 adota como referencial a tabela de preços da AGETOP, e que inexistindo naquela os preços unitários dos serviços orçados devem ser utilizados preços de insumos de mercado, demonstrando-se os custos dos serviços através das respectivas composições de custos unitários.

Assim sendo, nas informações prestados em sede de seu "DESPACHO" constante às fls. 5747/5758 dos presentes autos, a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMTT não elucidaram, pois, nenhuma das irregularidades apontadas por essa Controladoria na planilha orçamentária levada à licitação, havendo se limitado a rechaçar a aplicabilidade da RN 07/2008/TCM à contratação em exame.

**Irregularidades na proposta da Contratada.** Inexiste a composição dos custos unitários orçados pela contratada, nos moldes do "Anexo I", introduzido pelo "TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007" (fls. 516/523). Inexiste a composição ou sequer a informação acerca de qual é o BDI consignado na proposta do contratado.

A autarquia municipal apresentou justificativas em termos de que *"em nenhum momento do instrumento convocatório foi exigido composição de custos ou mesmo a indicação do BDI, mas tão somente foi oferecida uma Composição (atraves de Termo de Alteração) para que os licitantes pudessem basear sua proposta nos valores apresentados pela Administração, bem como a informação, na Carta da Proposta de Preço, declarando que no preço apresentado estavam inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços"*; que *"o acréscimo de referida planilha através do "TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2007" (fls. 516/523) em nada interfere na apresentação da Proposta Comercial, posto que tal planilha não passa de uma justificativa do órgão para apresentação do Orçamento Estimado, para que os licitantes tenha o embasamento necessário para orçar os serviços a serem prestados de uma forma mais próxima a realidade!"*; que *"resta cristalino que em nenhum momento foi exigida a apresentação de Composições Unitárias na Proposta de Preço. Ademais, na análise da Proposta de Preço apresentada pela TRANA, podemos observar a perfeita obediência aos dispositivos constantes no item "7. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL", supra transcrito, tendo apresentado sua Proposta em conformidade ao modelo sugerido pelo Admitidos e em consonância aos termos do edital em tela e seus anexos"*.

Mais uma vez não merecem acolhimento os argumentos apresentados pelo ente Municipal. De fato, conforme já assinalado alhures, a própria autarquia, por sua Assessoria Jurídica, ante impugnação ao edital ofertada por licitante, já havia reconhecido ser a composição de custos "de vital importância para a apresentação da proposta", que a ausência da planilha de custos impossibilitaria a elaboração da proposta de preços. Ora, se houve aditamento do edital colocando como elemento integrante do mesmo (um "anexo"), a composição da proposta, uma vez elaborada essa composição o licitante haveria, sim, que apresentá-la a Administração. Especificamente em relação ao BDI o conhecimento de sua composição faz-se necessário a fim de permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária e no BDI, coisa que de fato ocorre na licitação em exame.

**Inexiste nos autos a prova de recolhimento da garantia.** À fl. 5734 comparece uma Carta de Fiança no valor de R\$ 382.607,10, inexistindo nos autos a prova de recolhimento dessa garantia. A AMTT afirma em seu expediente que *"a Garantia Contratual fora realizada nos moldes do disposto no item 23.4 do Edital de Concorrência Pública nº. 002/2007, utilizando-se do modelo constante no Anexo VII, uma vez que se tratou de uma Garantia na modalidade Fiança Bancária"*.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SIC) - 31/04/2011

O que essa Controladoria chamou a atenção foi para o fato de que tal garantia não teria sido recolhida ao Município, em conformidade com "23.4" do instrumento convocatório.

**Do empenho para fazer face às despesas decorrentes da obrigação assumida, no corrente exercício.** Cuida-se de contratação de serviços engenharia, e, no, entanto, a despesa foi empenhada à conta da dotação pertinente a serviços técnicos profissionais (Nat. Despesa 33903905). Ressalvado fica para os setores competentes dessa Controladoria a manifestação acerca da regularidade da reserva orçamentária e empenho efetivado.

Em atenção ao suscitado a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMTT respondeu em termos de que *"no que tange acerca da regularidade do empenho utilizado para fazer face as despesas decorrentes da obrigação assumida no corrente exercício, resta claro que o mesmo é plenamente lícito e cumpriu todas as formalidades necessárias, inclusive sendo indicada a dotação orçamentaria desde a publicação do Edital"*.

Equivocada a autarquia municipal, porquanto cuida-se de contratação de obras e serviços de engenharia (de trânsito), razão pela qual, no entendimento dessa DVFO/CGM, as obras e serviços haveriam que ser custeados à conta da dotação orçamentária "obras e instalações".

### 3- Conclusão.

Face ao exposto, considerando que:

- a) A DVFO/CGM, quando da análise do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2007, decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA em sede do PARECER/ DVFO/CGM nº 412/2010, de 05/05/2010 (fls. 5742/5746), detectou diversas irregularidades, razão pela qual opinou pela abertura de vistas à autoridade responsável a fim de que se manifestasse/adotasse providência acerca das questões naquele documento suscitadas;
- b) que a autarquia municipal nega aplicação da Resolução Normativa nº 007/2008 do TCM ao procedimento licitatório em exame, conforme fez constar em preliminar do referido "DESPACHO" de fls. 5747/5758 dos presentes autos;
- c) que ao Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder normativo e regulamentar, podendo, em consequência, expedir normas e regulamentos sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devem ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento todos quantos lhe são jurisdicionados, sob pena de responsabilidade;
- d) que nos termos do art. 13 da RN nº 007/2008 do TCM os processos relativos a contratações de obras e serviços de engenharia, bem como aqueles relativos a aquisições de materiais para aplicação em obras e serviços de engenharia, devem ser instruídos de forma a atender o disposto no art. 11 daquela RN, devendo os contratos e respectivos procedimentos licitatórios, em geral, ser instruídos com os elementos ali discriminados, dentre eles o projeto básico (conforme Art. 6º, IX da Lei 8.666/93), com a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura e o orçamento básico com a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura, sendo, obrigatoriamente, nos molde da planilha da AGETOP (código do serviço, descrição, unidades e preços unitários limitados aos da planilha da AGETOP);



- e) que e incumbe à Controladoria Geral do Município, como órgão do Controle Interno, apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional (art. 104, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Goiânia e art. 57, IV da Lei Estadual nº 15.958/2007);
- f) que as informações prestadas pela Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMTT através do "DESPACHO" de fls. 5747/5758 não trazem luz sobre as questões suscitadas no referido PARECER/ DVFO/CGM nº 412/2010, de 05/05/2010, de forma a permitir uma avaliação conclusiva por parte dessa DVFO/CGM acerca do preço contratado em sede do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência nº 002/2007" e decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, ajuste no valor de R\$ 19.130.355,00 (dezenove milhões, centô e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

a DVFO/CGM opina por nova e excepcional diligência à origem oportunizando à autoridade responsável sejam prestadas, caso queira, as informações que julgar necessárias de forma a permitir a esse órgão do Controle Interno o cumprimento de seu mister

É o parecer.

Divisão de Fiscalização de Obras da Controladoria Geral do Município, aos 26 dias do mês de julho de 2010.

*Engº Civil Paulo Eron Duarte de Oliveira*  
Analista em Urbanismo I  
Chefe da DVFO/CGM

De acordo.

*Engª Civil Tatiane Cristine Faria Leal*  
CREA-GO 10.080/D  
Supervisora de Auditoria e Obras

*Econ. Hell Carvalho do Nascimento*  
Diretor Den. de Controle da  
Despesa e da Receita Públicas

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (DIN. 391A/07)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora

Processo nº: 31204836/2007  
Assunto: Concorrência Pública nº 002/2007  
Contrato nº: 004/2010

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc: 39141/11)

## DESPACHO

Em atendimento ao Parecer/DVFO nº 678/2010 – Diligência, da Divisão de Fiscalização de Obras da Controladoria Geral do Município, esta agência vem apresentar as considerações que entende necessárias, o fazendo, *data vênia*, de acordo com o que segue:

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc: 39141/11)

## IRREGULARIDADE NO TIPO DE LICITAÇÃO

Entendemos como necessário e oportuno registrar nosso desconforto quanto a este item estar sendo debatido pela Divisão de Obras dessa Controladoria, haja vista, que a matéria não lhe é afeta, uma vez que a escolha quanto ao "tipo" de licitação é assunto eminentemente jurídico.

Embora não concordemos, não nos furtaremos ao debate.

Os serviços objeto da Concorrência nº 002/2007, são:

***" . . . prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas***

000147



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora



*após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, conforme quantitativos e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis conforme a legislação vigente:*

- 1) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo – 78 faixas;*
- 2) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade, Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres – 227 faixas.”*

Observa-se, da simples leitura do objeto licitado, que trata-se de serviços eminentemente técnicos e que necessitam, para sua consecução, de equipamentos e programas de informática (softer e hardware).

Os serviços licitados, a despeito da opinião do Engenheiro Paulo Eron Duarte de Oliveira, Analista em Urbanismo I e Chefe da DVFO/CGM, possuem alto grau de complexidade técnica, tanto no quesito softer quanto no quesito hardware.

A complexidade foi a responsável, inclusive, e principalmente, pela demora excessiva na escolha do prestador dos serviços, que gerou a edição de várias licitações, com inúmeros questionamentos técnico/jurídicos por parte dos licitantes.

Esta administração não poderia se furtar, de forma alguma, posto que antes de ser seu direito, consituir-se em dever, de buscar selecionar de forma segura aquele que lhe prestaria os serviços com a eficiência que se buscava.

É uníssono em nossos Tribunais, que as licitações que envolvem serviços de informática tem, necessariamente, que seguir as normas do art. 45, §§ 1º, III e 4º, da LLC, que assim prescrevem:

000148



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora



*"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:*

*III - a de técnica e preço.*

*§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo."*

Recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios, através do Acórdão AC nº 03410/2010, que trata do registro do Contrato nº 015/2008, celebrado com a G8 NETWORK LTDA., cujo objeto era a Prestação de serviços de locação de equipamentos eletrônicos dotados de sistema de transmissão, em tempo real, de informações, julgou ilegal a avença, acatando parecer ministerial, que registrou:

*"Ensejam, todavia, a ilegalidade do presente ajuste as irregularidades concernentes à:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTECÍOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora



*- eleição do tipo de licitação – 'menor preço global' – incompatível com o objeto contratado, com infração ao art. 45, § 4º, da LLC, que impõe, obrigatoriamente, o tipo 'técnica e preço', quando o objeto contempla serviços de informática;'*

Indubitavelmente, a escolha da modalidade de licitação encontra-se correta.

### AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

O Anexo I do edital de Concorrência Pública nº 002/2007, trata justamente do "PROJETO BÁSICO", nos moldes indicado no art. 6º, inciso IX da Lei Federal Nº. 8.666/93. Outrossim, no tocante a alegação da necessidade de Projeto Executivo para "implantar tais serviços", vale destacar que tal afirmação não possui validade, pois o Projeto Executivo não possui tal finalidade, bem como numa análise mais apurada do Edital em tela, pode-se observar que o Anexo V trata justamente do "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO", não havendo que se falar em ausência de "projeto" para implantação dos serviços ora licitados!

Afirma o Chefe da DVFO/CGM, que " . . . necessário será, por consequência, o desenvolvimento de um projeto executivo para implantar tais serviços".

Ora, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 6º, inciso X, caracteriza o Projeto Executivo com sendo "o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT".

Note-se, que o Projeto Básico diz respeito apenas às **obras**, o que não é o caso, pois aqui se trata de **SERVIÇOS**.

000150



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 28/14/01)

Sem razão o Sr. Engenheiro.

## IRREGULARIDADE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LEVADA À LICITAÇÃO

Causa espanto a forma como se tem discutido, nesse pormenor, a questão da Planilha Orçamentária. Os serviços licitados, possuem preço global, porém, são tratados como se os preços a serem analisados e julgados, fossem de preços unitários.

Como já dito, os serviços aqui discutidos, são complexos e geram, em consequência, uma complexa planilha de custos.

Para a composição dos custos, deve-se levar em conta o preço final a ser praticado, vedando a LLC, apenas, que se tenham preços, unitários ou global, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

Questiona-se o custo da locação de um veículo em planilha de composição de custos apresentada pela AMT, comparando-o ao custo apresentado pela AGETOP, o que é um verdadeiro disparate.

No caput deste item, consigna-se que os valores da contratação devem "estar limitados àqueles da tabela da AGETOP".

Pois bem, tomemos por base o valor da tabela da AGETOP, para o serviço em comento.

A AGETOP está realizando licitação pública, na modalidade de Concorrência, nº 006/2009-GEGEL, onde consta, como objeto, serviço idêntico ao deste procedimento, qual seja, de equipamento medidor de velocidade automático, fixo, com display, onde o valor unitário, por faixa, é de **R\$5.683,25** (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme fazemos juntada, valor este, superior em mais de 393% (trezentos e

000151



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTABILIDADE  
INTERNO (Doc. 10614/11)

noventa e três por cento), ou seja, quase 4 (quatro) vezes mais caro.

Como questionar um contrato onde o preço praticado é quase 400% (quatrocentos por cento) mais barato do que a tabela da AGETOP?

Entendemos que, no mínimo, deve haver algum equívoco por parte dessa Controladoria ao querer comparar os preços objeto da Concorrência nº 002/2007 e Contrato nº 004/2010, firmado com a Trana Construções Ltda, uma vez que esta praticará preços 4 vezes menores do que a tabela AGETOP, como comprovamos.

Ressaltamos que o edital da Concorrência Pública nº 002/2007 foi examinado pela Procuradoria Geral do Município, Comissão Geral de Licitação, AMT, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde essa espécie de questionamento sequer foi avertada.

Entendemos, portanto, ultrapassada a questão com a juntada do preço base da AGETOP, comprovando que os preços praticados pela AMT no Contrato nº 004/2010 é bem menor do que o da AGETOP.

### **IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DO LICITANTE**

O nobre engenheiro, em seu Parecer/DVFO/CGM nº 678/2010 – Diligência, assevera que existe irregularidade na proposta da Contratada.

Informa, para basear sua assertiva, que a proponente/contratada, deixou de apresentar "Planilha de Custos", nos moldes do "Anexo I", como acentua.

000152



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTABILIDADE  
INTERNO (D.O.M. 2001)

A irregularidade na proposta da CONTRATADA, Trana Engenharia Ltda., na forma como acusa o engenheiro Paulo Eron, somente teria ocorrido, se tal exigência constasse do Edital, ou de qualquer dos seus Anexos, o que indubitavelmente não ocorreu.

É evidente que não se poderia atribuir qualquer irregularidade à proposta apresentada pela CONTRATADA sem que esta tenha sido desclassificada. Em havendo irregularidade, fatalmente esta teria sido desclassificada e alijada do certame, o que não ocorreu.

Ao contrário, a CONTRATADA apresentou sua proposta nos precisos termos das exigências contidas no Edital de Licitação objeto da Concorrência nº 002/2007, não cabendo agora, após a celebração do contrato, exigir documento que o próprio edital não exigiu.

Entendemos, ainda, que a vinculação ao instrumento convocatório, um dos pilares de sustentação dos certames licitatórios, há de ser fielmente obedecido, impossibilitando que se imponha à licitante/CONTRATADA, qualquer obrigação que expressamente não tenha constado do edital ou de seus anexos.

### **PROVA DE RECOLHIMENTO DA GARANTIA**

A Carta de Fiança Bancária no valor de R\$382.607,10 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e dez centavos), **em seu título original**, emitido pelo BANCO POTENCIAL S/A, encontra-se acostada às fls. 5734, constando da mesma, todos os dados necessários à garantia pela execução dos serviços, nos termos exigidos no edital.

### **DO EMPENHO**

000153





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia  
O futuro se faz agora

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 30/14/011)

Embora entenda o Sr. Chefe da DVFO/CGM, que esta agência equivocou-se quando do lançamento do empenho no que pertine à conta da dotação orçamentária, informamos que todos os últimos contratos celebrados com a EIT, cujos serviços eram semelhantes, a dotação orçamentária sempre foram as mesmas.

Esclarecemos, ainda, que todos os contratos anteriores foram certificados pela Controladoria Geral do Município e todas as com trânsito em julgado, aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, sem qualquer ressalva quanto a este aspecto.

Assim sendo, resta cristalina a licitude do Contrato nº. 004/2010, decorrente da Concorrência Pública nº. 002/2007, firmado entre a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. e a AMT – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, visando o monitoramento eletrônico nas vias sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia, cujo o objetivo principal é salvar vidas, reduzindo ao máximo o número de acidentes de trânsito.

Encaminhem-se os autos à **Controladoria Geral do Município** para prosseguimento dos trabalhos.

**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010).

**ABADIO ANTONIO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso

000154

Setor: PR-ASPLA - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
 Orçamento: 01322298  
 Descrição: EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE VELOCIDADE  
 Variação: EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE VELOCIDADE  
 Trecho: RODOVIAS DO ESTADO DE GOIÁS  
 Sub-Trecho: EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE AUTOMÁTICO FIXO C/ DISPLAY  
 Estimação: 1,000 faixa

BDI: 18,00%

Data Base: Nov/2008

**LOTE 03**

110 - Equipamento Controle Velocidade-implantação por faixa

Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
42200	Locação, entrega, projetos e montagem de equipamento e componentes de controle de velocidade, depreciação, atualização tecnológica, processamento, hardware, software e sistemas especializados para processamento, emissão das notificações de atuação /penalidade e relatórios estatísticos e gerenciais e veículo de apoio.	pt	1,000	5.202,30	5.202,30
42201	Instalação de ponto de energia	pt	1,000	171,47	171,47
42202	Preparação do local da instalação do equipamento	pt	1,000	126,25	126,25
42209	Sinalização vertical - placas tipo R19	un	1,000	22,96	22,96
42210	Sinalização vertical - placas educativas	un	1,000	38,68	38,68
42211	Sinalização horizontal	un	1,000	52,57	52,57
42213	Serviço técnico especializado (INMETRO e/ou IQA) - verificações periódicas	pt	1,000	69,03	69,03
<b>Total do Grupo:</b>					<b>5.683,26</b>

Custo do Orçamento: **5.683,26**

31207836/2007  
 Condição de 002/2007

975



Processo: 3.120.483-6/2007  
 Interessado: Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT  
 Assunto: Contratação de Serviços de Engenharia  
 Empresa: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTABILIDADE  
 INTERNO (DPO 3814/01)

**PARECER n° 731 /2010 – DVFO/CGM**  
**Efeitos de conhecimento (registro e controle)**

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regime de empreitada por preço unitário, destinado à contratação de "serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia", conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Edital de Licitação da "Concorrência Pública n° 002/2007", decorrente Contrato n° 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, ajuste no valor de R\$ 19.130.355,00 (dezenove milhões, cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, data da assinatura 08/04/2010.

**1- Documentação analisada.**

- a) Autorização da autoridade competente para realização do procedimento licitatório (fl. 03);
- b) "Projeto Básico" (fls. 07/23);
- c) Planilha Orçamentária/Cronograma de Desembolso (fl. 23);
- d) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (fls. 04/06);
- e) O instrumento convocatório – do Edital de Licitação da Concorrência Pública n° 002/2007 e seus anexos (fls. 156/209);
- f) Comprovantes das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei de Licitações (fls. 214/216);
- g) Ato de designação da comissão de licitação (fls. 35/39);
- h) Original da proposta do contratado e dos documentos que as instruíram (fls. 5543/5555);
- i) Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- j) Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;
- k) Atos de homologação e de adjudicação do objeto da licitação;
- l) Recursos apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- m) Prova recolhimento da garantia (fl. 5734);
- n) Termo de contrato (fls. 5720/5727)
- o) Outros comprovantes de publicações;
- p) Empenho para fazer face às obrigações decorrentes do ajuste no corrente exercício (fls. 33903905);
- q) Demais documentos relativos à licitação;
- r) Parecer/ DVFO/CGM n° 412/2010 (fls. 5742 a 5745);
- s) Parecer/ DVFO/CGM n° 678/2010 (fls. 5759 a 5766);
- t) Despacho/ AMT (fls. 5767 a 5774).

**2- Da Análise.**

Inicialmente faz-nos aqui constar nos presentes autos, a repulsa externada pela Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso da AMT através dos Despachos de fls. 5747 a 5758 e 5767 a 5774, em resposta aos registros apontados nos PARECERES/ DVFO/CGM n° 412/2010, de 05/05/2010 (fls. 5742 a 5746) e n° 678/2010, de 26/07/2010 (fls. 5759 a 5766). Vez que a mesma, não se inquietou em, tão somente, tentar elucidar os apontamentos ali consignados, como também a ultrajar esta Divisão de Fiscalização de Obras desta Controladoria. O que, em entendimento próprio, não seria o papel da referida Diretoria/AMT.

De vez que, também, não é o papel desta DVFO/CGM contra-atacar a quem quer que seja, passamos ao Parecer.

Pois bem. Quando do exame do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 e decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, em sede dos PARECERES/ DVFO/CGM nº 412/2010, de 05/05/2010 (fls. 5742 a 5746) e nº 678/2010, de 26/07/2010 (fls. 5759 a 5766), essa DVFO/CGM opinou pelo retorno dos autos, excepcionalmente, e novamente à origem a fim de que a autoridade responsável manifestasse/adotasse providências ante diversas questões ali consignadas.

**Irregularidade no tipo de licitação.** Face ao todo exposto nos PARECERES/ DVFO/CGM nº 412/2010, de 05/05/2010 (fls. 5742 a 5746) e nº 678/2010, de 26/07/2010 (fls. 5759 a 5766), s.m.j., continua sendo do entendimento desta DVFO/CGM, que o objeto dos autos em apreço refere-se a contratação de obras e serviços de engenharia (Engenharia de Trânsito) e não contratação de serviços de informática, em sentido estrito, os quais poderiam ser contratados pela modalidade "técnica e preço".

**Ausência de Projeto Básico.** A Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT faz explanar à fl. 5770, dentre outros, que "... o Projeto Básico diz respeito apenas às **obras**, o que não é o caso, pois aqui se trata de **SERVIÇOS**". Esta DVFO/CGM, pela mesma razão do parágrafo anterior, deixa de manifestar sobre a questão, mantendo a opinião dos Pareceres de sua autoria.

Insta lembrar, novamente, que em conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei nº 8.666/93, as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços; além de outros expressos ditames legais.

Lembrar ainda, que a execução de cada etapa deve ser obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual pode ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

**Irregularidades na Planilha Orçamentária levada à licitação.** Nos termos do disposto no art. 13, § 1º letra "b" da Resolução Normativa nº 007/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios os preços para contratação de obras e serviços de engenharia devem estar limitados àqueles da tabela da AGETOP e para algum serviço que não conste da planilha da AGETOP, na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado.

Em atendimento ao exposto no Parecer/DVFO/CGM nº 678/2010, de 26/07/2010 (fls. 5759 a 5766), consta à fl. 5771, a seguinte menção por parte da AMT: "Os serviços licitados, possuem preço global, porém, são tratados como se os preços a serem analisados e julgados, fossem de preços unitários".

Pois bem. Revemos o pactuado entre as partes na Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato nº 004/2010:

*"1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos ... sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários..."*

Vejamos o disposto no Art. 6º da Lei nº 8.666/93, inciso VIII:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:*

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE OCORRÊNCIAS  
 INTERIO (04)

*a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.*

*b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.*

Desta maneira, uma simples leitura do objeto do Contrato nº 004/2010 aplicada ao disposto nos Artigos 6º e 7º da Lei nº 8.566/93, juntamente com o exposto na Resolução Normativa nº 007/2008 do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, já dispensa qualquer manifestação contrária à apresentação nos presentes autos, da composição de custos unitários orçados pela contratada.

Esta DVFO/CGM ao registrar que na planilha de composição do custo da contratação em apreço (Anexo I ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 fls. 518/519), o preço, por exemplo, da locação, de veículo, está 173% acima do custo da AGETOP, a AMT contestou que: "Questiona-se o custo da locação de um veículo em planilha de composição de custos apresentada pela AMT, comparando-o ao custo apresentado pela AGETOP, o que é um verdadeiro disparate". Faz citar ainda, que a AGETOP (vide fls. 5771/5772) está realizando licitação pública na modalidade Concorrência - nº 006/2009-GEGEL, constando como objeto, serviço idêntico ao procedimento ora em análise, onde o valor unitário por faixa é de R\$ 5.683,25 (vide doc. À fl. 5775), valor este, superior em mais 393%... Sem razão a AMT. Ademais, não se deve comparações aos preços constantes na tabela AGETOP (utilizada como referencial de preços a ser adotado nas planilhas orçamentárias em contratações de obras e serviços nesta municipalidade) com preços praticados pela AGETOP em suas contratações.

Percebe-se então, que disparate é não ter conhecimento dos ditames normativos e legais que instruem a formalização dos procedimentos licitatórios com vistas à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia nesta Municipalidade. Ademais, a AMT não se ateve em comprovar, na íntegra, os apontamentos registrados nos Pareceres desta DVFO/CGM, quanto a planilha orçamentária levada à licitação.

**Irregularidades na proposta da Contratada.** Inexiste a composição dos custos unitários orçados pela contratada, nos moldes do "Anexo I", introduzido pelo "TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007" (fls. 516/523). Inexiste a composição ou sequer a informação acerca de qual é o BDI consignado na proposta do contratado.

**Prova de recolhimento da garantia e empenho para fazer face às despesas decorrentes da obrigação assumida, no corrente exercício.** Ainda do entendimento desta DVFO/CGM, de que os autos refere-se a contratação de obras e serviços de engenharia (**de trânsito**), e, no, entanto, a despesa foi empenhada à conta da dotação pertinente a serviços técnicos profissionais (Nat. Despesa 33903900). Ressalvado fica para os setores competentes dessa Controladoria a manifestação acerca da regularidade da reserva orçamentária e empenho efetivado.

### 3- Conclusão.

Face ao acima exposto, e considerando que

- a) A DVFO/CGM, quando da análise do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2007, decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., em sede dos PARECERES/ DVFO/CGM nº 412/2010, de 05/05/2010 (fls. 5742 a 5746) e nº 678/2010, de 26/07/2010 (fls. 5759 a 5766), detectou diversas irregularidades, razão pela qual opinou pela abertura de vistas à autoridade responsável a fim de que se manifestasse/adotasse providência acerca das questões naquele documento suscitadas;

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- b) Que a autarquia municipal nega aplicação da Resolução Normativa nº 007/2008 do TCM ao procedimento licitatório em exame, conforme fez constar em "DESPACHOS" de fls. 5747/5758 e fls. 5767/5774, dos presentes autos;
- c) Que ao Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder normativo e regulamentar, podendo, em consequência, expedir normas e regulamentos sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devem ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento todos quantos lhe são jurisdicionados, sob pena de responsabilidade;
- d) Que nos termos do art. 13 da RN nº 007/2008 do TCM os processos relativos a contratações de obras e serviços de engenharia, bem como aqueles relativos a aquisições de materiais para aplicação em obras e serviços de engenharia, devem ser instruídos de forma a atender o disposto no art. 11 daquela RN, devendo os contratos e respectivos procedimentos licitatórios, em geral, ser instruídos com os elementos ali discriminados, dentre eles o projeto básico (conforme Art. 6º, IX da Lei 8.666/93), com a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº do registro no CREA) e a sua assinatura e o orçamento básico com a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº do registro no CREA) e a sua assinatura, sendo, obrigatoriamente, nos moldes da planilha da AGETOP (código do serviço, descrição, unidades e preços unitários limitados aos da planilha da AGETOP);
- e) Que é incumbido à Controladoria Geral do Município, como órgão do Controle Interno, apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional (art. 104, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Goiânia e art. 57, IV da Lei Estadual nº 15.958/2007);
- f) Que as informações prestadas pela Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT através dos "DESPACHOS" de fls. 5747/5758 e fls. 5767/5774, não trazem luz sobre as questões suscitadas nos referidos PARECERES/ DVFO/CGM nº 412/2010, de 05/05/2010 (fls. 5742 a 5746) e nº 678/2010, de 26/07/2010 (fls. 5759 a 5766), de forma a permitir uma avaliação conclusiva por parte dessa DVFO/CGM acerca do preço contratado em sede do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência nº 002/2007" e decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., ajuste no valor de R\$ 19.130.355,00 (dezenove milhões, cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

A DVFO/CGM opina pela emissão do Certificado de Verificação dos Autos para o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regime de empreitada por preço unitário, destinado à contratação de "serviços técnicos especializados de instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município de Goiânia", conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Edital de Licitação da "Concorrência Pública nº 002/2007", decorrente Contrato nº 004/2010 firmado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., s.m.j. apenas para **efeitos de conhecimento (registro e controle)**.

Encaminhem-se os presentes autos à DVAJ e em seguida à DVEXPR para os fins processuais que se fizerem necessários.

Divisão de Fiscalização de Obras/CGM, aos 16 dias do mês de Agosto de 2010.

  
 Eng.ª Civil Tatiane Cristine Faria Leal  
 CREA-GO nº 10.080/D  
 Supervisora de Auditoria e Obras

PROCESSO : 3.120.483-6/2007  
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA Nº. 002/2007  
INTERESSADO : TRANA CONSTRUÇÕES LTDA  
ÓRGÃO : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMT

758  
Cunha

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE GESTÃO  
INTERNO (SGI)

PARECER – DVAJ Nº. 3036 /2010

Processo referente à **CONCORRÊNCIA nº. 002/07, tipo Técnica e Preço, Regime de Execução Indireta por Preço Unitário**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura de Goiânia, na forma do Edital e nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, com abertura 15/01/08, às 9h30min.

Constando: Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal (fl.03), Nota Jurídica nº. 054/07 da Procuradoria Geral do Município (fls.95/99), Decretos de nomeação dos membros da Comissão Geral de Licitação (fls.35/39), publicação do aviso da licitação no Diário Oficial do Município de Goiânia (fls.708/709), em jornal de grande circulação (fl.710) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl.711).

Conforme Ata de Abertura do certame (fls.832/833), foram recolhidos os envelopes de documentação e propostas das empresas participantes. Inicialmente foram abertos os envelopes-documentação, sendo suspensa a sessão, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, ficando a reabertura prevista para 18/01/08. De acordo com a Ata de reabertura, encerrada a fase de habilitação, todas as participantes foram Habilitadas e a sessão foi suspensa, em atendimento à solicitação de abertura de prazo recursal. Os envelopes propostas permaneceram lacrados, sob a guarda da Comissão Geral de Licitação.

Consoante Ata de fls.2580/2581, foram abertos os envelopes de Proposta Técnica, para rubrica e conferência, sendo a sessão suspensa para análise detalhada e julgamento posterior das mesmas, ficando as Propostas Comerciais sob a guarda da Comissão, devidamente lacradas. Após classificação das propostas, foi realizado sorteio dos locais dos testes dos equipamentos (Ata de fl.4657/4659).

Segundo Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (fls.4928/4929), foram classificadas 04 (quatro) propostas e desclassificadas 02 (duas), sendo aberto prazo recursal, para proceder à abertura das propostas de preços. Em Ata de Abertura das Propostas de Preços (fls.5479/5481), após análise das recomendações do Ministério Público, as empresas foram convocadas para a abertura das propostas de preços, as quais serão julgadas a posteriori. Nas fls.5569/5572, em Ata de Julgamento da Melhor Proposta, amparada pelo critério de julgamento de MELHOR PROPOSTA e demais condições descritas no item 11. do Edital, decide por unanimidade, julgar e sugerir a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado ao CONSÓRCIO IPÊ – formado pelas consorciadas DELTA CONSTRUÇÕES S/A E DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA, com nota 10 (dez) de

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLADORIA  
INTERNO (LIC. 3174/01)

avaliação e valor de **R\$ 18.958.248,00** (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Após a publicação do resultado de julgamento da Concorrência em apreço, houve a interposição de recursos e contrarrazões contra a classificação da proposta da empresa ganhadora (fls.5589/5603 -5608/5614 - 5623/5630 - 5633/5634 - 5637/5643 - 5646/5652), sendo considerados improcedentes pela CGL, conforme Parecer n.º. 52-CGL (fls.5659/5663).

A empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA entrou com ação declaratória e pedido de liminar contra a decisão da CGL, obtendo sentença favorável, a qual classifica apenas a proposta da requerente, desclassificando as demais.

Com base na Sentença do juiz de Direito Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva Prudente (fls.5697/5714) e Parecer n.º.0109/2010, do Departamento Jurídico e do Contencioso da AMT, o objeto licitado foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO à empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global estimado de **R\$ 19.130.355,00** (dezenove milhões, cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Constando ainda, publicação do aviso de resultado da fase de habilitação, no D.O.M. (fl.2428), no D.O.E./GO (fl.2429) e em jornal de grande circulação (fl.2430), publicação do aviso de julgamento das propostas técnicas, em jornal de grande circulação (fl.4934), no D.O.M. (fl.4935) e D.O.E. (fl.4936), Recomendação n.º. 16/08 (fls.53995402), Recomendação n.º. 18/08 (fls.5403/5406), Recomendação n.º.08/09 (fls.5433/5436), todas do Ministério Público, Pedido de reconsideração ao Ministério Público, por parte da Comissão Geral de Licitação (fls.5412/5414) Ofício n.º. 045/09 do MPE/GO (fl.5416), publicação do Resultado de Julgamento do Certame, no D.O.E./GO (fl.5582), em jornal de grande circulação (fl.5583) e no D.O.M. (fls.5584/5585), Termo de Homologação e Adjudicação (fl.5719), **Contrato n.º. 004/2010 (fls.5720/5727), com vigência a partir da data de sua assinatura, que ocorreu em 08/04/10, expirando após 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura da primeira ordem de serviços, Solicitação Orçamentária n.º. 12527/10, com autorizações SEFIN e SEGOV (fl.5737), Ato Declaratório (fl.5738), Nota de Empenho n.º. 0083/10 (fl.5739), publicação do Extrato do Contrato (fl.5741), Parecer/DVFO/CGM n.º. 412/2010 - Diligência (fls.5742/5745).**

Em atendimento à Diligência da Divisão de Fiscalização de Obras/CGM, em seu Parecer n.º. 412/10 (fls.5742/5745) e da Divisão de Análise Jurídica n.º. 384/10 (fl. 5746), a AMT anexou aos autos o Despacho (fls.5747/5758), respondendo aos questionamentos. A Divisão de Fiscalização de Obras, considerando que o referido Despacho não trouxe luz sobre as questões suscitadas, devolveu os autos à origem mais uma vez, através do Parecer DVFO/CGM n.º. 678/10 - Diligência (fls. 5759/5766).

Novamente a AMT respondeu os questionamentos da DVFO, através de Despacho (fls.5767/5774), o qual não trouxe luz sobre as questões suscitadas, conforme Parecer n.º. 734/10 - DVFO/CGM (fls.5776/5779), opinando pela Certificação com efeitos apenas de conhecimento (registro e controle).

**Ressalva-se que a AMT e a Comissão Geral de Licitação deixaram de observar para o procedimento licitatório atos e formalidades, de acordo com a legislação vigente, com acuidade necessária ao bom andamento dos processos e a correta instrução processual, atendendo aos princípios norteadores da Administração Pública e aos**



padrões exigidos para esta Municipalidade, tendo em vista apontamentos registrados neste Parecer e Parecer da Divisão de Fiscalização de Obras nº 734/2010 (fls. 5776 a 5779):

- irregularidade no tipo de licitação, tendo em vista que o objeto da licitação é a implantação e operação de sensores eletrônicos, não se aplicando aos tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço", que devem ser utilizadas exclusivamente para os serviços de natureza predominantemente intelectual e contratação de bens e serviços de informática;
- não consta projeto básico, com todos os requisitos do art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93;
- irregularidade na planilha orçamentária constante na licitação e consignação de verbas, em desatendimento ao art. 13, parágrafo 1º, letra b da Resolução Normativa nº 007/2008, bem como inexistência da composição das equipes de mão de obras, ausência de BDI e cobrança em duplicidade de tributos e seguros;
- irregularidade na proposta da contratada pois inexistência da composição de custos unitários, nos moldes do anexo I da Licitação, bem como a composição do BDI;
- não foi recolhido a garantia contratual de acordo com o Cláusula Nona do Contrato e item 23.4, letra "c" do Edital;


Ressalva-se que a AMT deverá providenciar o registro do procedimento licitatório e do contrato junto ao TCM, de acordo com a Resolução Normativa nº 007/08.


Em análise e verificação, considerando-se a veracidade ideológica presumida da documentação acostada, **opinamos pelo sequenciamento apenas para registro e controle.**

Processo à Divisão de Contratos e Convênio, após a Divisão de Exame Prévio, posteriormente à apreciação superior.

Divisão de Análise Jurídica, 17 de agosto de 2010.

Maria Salvelina do Nascimento  
Assessora de Controle Interno

  
Aparecida Eterna de Sousa  
Chefe da DVAJ OAB/GO 9.781

  
Iêda Salvador Silva Ramos  
Supervisora Jurídica OAB/GO 15.085

022  
fina

Processo : 31204836

Nome : SMT

Juntades : 34937583 33475187 34520577 34066264 34521298

35820302	34066787	34523657	34523673	31860113
35912983	31864046	33458185	37449628	33186169
33583222	37261360	34073856	33561873	33347456
35973451	37541826	34091790	32811515	32811591
37619591	33521987	37620661	33523700	32431861
32433332	35893113	35896309	33526181	33360100
35991361	35991913	33557507	32446426	35952004
35933280	32456464	31834163	35903968	37570354
37572730	37573388			

PF5-Imprime

Controladoria Geral do  
SISTEMA DE COTI  
INTERNO (DNU)

COMDATA PF1 - Help PF2 - Anterior PF3 - Fim PF4 - Inicio SEP2100N

000163

PROCESSO 3.120.483-6

ÓRGÃO: Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT

INTERESSADO: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 02/2007 e Contrato nº 04/2010

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

### CERTIFICADO Nº 0797/2010 - GAB

Versam os autos sobre o Contrato nº 04/2010 (fls. 5720 a 5727), lavrado e assinado em 08/04/2010, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade e a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, com vigência a partir da data de assinatura e término 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura da primeira ordem de serviço, no valor estimado de R\$ 19.130.355,00 (dezenove milhões cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	78	Equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo	1.445,00
02	227	Equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestre	1.445,00

O presente Contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 02/2007, Tipo Técnica e Preço, com julgamento por Preço Global e Regime de execução indireta por Preço Unitário, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos (fls. 156 a 209).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos a Nota Jurídica nº 054/2007, da Procuradoria Geral do Município (fls. 95 a 99), os Termos de Alteração do Edital (fls. 516 a 521, 584 e 585, 720 a 727), Esclarecimentos (fls. 600 a 606), Termo de Notificação (fls. 684 e 685), Parecer nº 1.774/2007, da Procuradoria Geral do Município (fls. 686 a 691), Aviso de Adiamento de Licitação (fls. 697), a Ata de Sessão de Abertura do Procedimento Licitatório (fls. 832 e 833), Recomendação nº 18/2008, emitida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, a Ata de Sessão de Abertura dos Envelopes (fls. 5479 a 5481), a Ata de Julgamento (fls. 5569 a 5572), o Parecer nº 109/2010, da Assessoria Jurídica da AMT (fls. 5715 a 5718), o Termo de Homologação e Adjudicação, exarado pelo Presidente da AMT (fls. 5719), Solicitação Orçamentária nº 12527/2010 (fls. 5737), Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 5738) e a Nota de Empenho nº 083/2010 (fl. 5739), no valor de R\$ 1.195.650,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

000164

O Parecer nº 734/2010 – DVFO/CGM da Divisão de Fiscalização de Obras (fls. 5776 a 5779), o Parecer - DVAJ nº 3036/2010 da Divisão de Análise Jurídica e a manifestação Diretor do Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública (fls. 5780 a 5782 e verso) são partes integrantes dos autos.

Ressalvamos que a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – AMT deverá providenciar o recolhimento da Carta de Fiança (fls. 5734), ofertada como garantia contratual, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvamos que a despesa foi empenhada sem a observância ao disposto no art.60 da Lei nº 4.320/64.

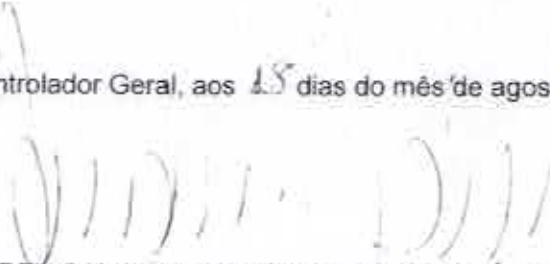
Observados os apontamentos registrados no Parecer nº 734/2010 da Divisão de Fiscalização de Obras e Parecer nº 3036/2010 da Divisão de Análise Jurídica (fls. 5776 a 5782), ressalvamos que o Departamento Jurídico e do Contencioso da AMT apresentou as justificativas que entendeu pertinentes aos questionamentos suscitados, deixando, contudo, de apresentar a composição dos preços levados ao Contrato nº 04/2010, alegando que os preços contratados estão abaixo do valor orçado pela AGETOP em procedimento licitatório cujo objeto é idêntico ao presente e resultando em prejuízo para a análise deste item pela Divisão de Obras desta especializada.

Neste sentido, sugere a Controladoria Geral que a AMT, antes do encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios, faça juntar aos autos a planilha demonstrativa de preços, comprovando que os preços contratados encontram-se dentro do valor de mercado.

O contrato e o procedimento licitatório deverão ser encaminhados pelo seu Gestor - Presidente da Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - AMT - ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para análise e registro.

Destarte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 2391/09, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente Certificado de Verificação, opinando pela legalidade dos atos, com ressalvas.

Gabinete do Controlador Geral, aos 25 dias do mês de agosto de 2010.

  
ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO  
Controlador Geral do Município  
OAB-GO 17-531

Prefeitura Municipal de Goiânia  
 SISCT - Controle de Tesouraria  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Voltar   
 24/08/2010

GUIA DE RECOLHIMENTO n.º 59027

Processo :

Banco : 9999 - DIVERSAS CONTAS  
 Agência : 999999 - DIVERSAS CONTAS  
 Conta Corrente : 1261000010  
 CPF/CNPJ : 5602941000119 - TRANA CONSTRUCOES LTDA

Vai recolher a tesouraria a importância de R\$382.607,10 (Trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sete reais e dez centavos)

Proveniente de: CAUÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DE CARTA DE FIANÇA DO BANCO POTENCIAL N.º689277, DESTINADO À GARANTIA DE CONTRATO DECORRENTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º02/2007, VENCENDO-SE NO DIA 12/07/2014.

A crédito da(s) verba(s) abaixo discriminada(s):

Conta Contábil	Descrição	Valor
1261000010	CARTA DE FIANÇA	382.607,10
<b>Total :</b>		<b>382.607,10</b>

Goiânia, 24 de agosto de 2010 .

Emitida por : FLAVIA MARIA DO NASCIMENTO

Visto de :

*Paulo Roberto Corrêa*  
 24/08/2010  
 Depto de Tesouraria Municipal

COMDATA

SCLIC02070R0

Contratação Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE E  
 INTERMEDIAR (SICOM)

000166

24/08/2010

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2010

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

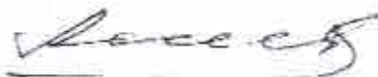
Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 689277 - R\$382.607,10

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 05.502.941/0001-19, com sede em FORTALEZA/CE, à RODOVIA BR 116, KM 09, Nº 10000 B, até o limite de **R\$382.607,10 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e dez centavos)**, destinado à garantia de Contrato decorrente do Edital de Concorrência Pública Nº 02/2007, prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **1566 (um mil, quinhentos e sessenta e seis) dias** contados a partir de 29/03/2010, vencendo-se no dia **12/07/2014**, ficando certo que V. sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

**BANCO POTTENCIAL S.A.**



Antônio Eugênio Cleto  
Gerente

Certificado Digital emitido pela Sertosa Certificadora Digital



Cássio Dolabella França  
Diretor

Certificado Digital emitido pela Sertosa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

PR 24 08 7 10

Região de Registro de Imóveis

BANCO POTTENCIAL S/A

BANCO POTTENCIAL S/A  
Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte - MG  
30130-009 - Tel: (31) 2121 7788 - Fax (31) 2121 7779 - [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br)

000167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

Controladora Geral do Município  
**SISTEMA DE CONTROLE**  
**INTERNO (Dec. 3914/01)**

Edital de Concorrência Pública 002/2007

Objeto: Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica com sistema de gerenciamento e emissão de autos de infração.

Data Base: Fevereiro/2007

Prazo Contratual:

48 meses

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

IT.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL	VALOR TOTAL
<b>1.</b>	<b>Equipamentos eletrônicos para fiscalização</b>					
1.1	Equipamentos de fiscalização de excesso de velocidade e/ou avanço de sinal	ud.	126,00	R\$ 18.033,00	R\$ 47.336,63	R\$ 2.272.158,00
<b>2.</b>	<b>Administração de hardware</b>					
2.1	Servidor	ud.	3,00	R\$ 5.000,00	R\$ 312,50	R\$ 15.000,00
2.2	Estação de trabalho com gravador de imagens	ud.	6,00	R\$ 1.800,00	R\$ 225,00	R\$ 10.800,00
2.3	Estação de trabalho simples	ud.	25,00	R\$ 1.100,00	R\$ 572,92	R\$ 27.500,00
2.4	Impressora laser	ud.	3,00	R\$ 2.000,00	R\$ 125,00	R\$ 6.000,00
2.5	Impressora jato de tinta	ud.	5,00	R\$ 500,00	R\$ 52,08	R\$ 2.500,00
2.6	Fotocopiadora	ud.	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 125,00	R\$ 6.000,00
<b>3.</b>	<b>Administração de software</b>					
3.1	Sistema de gerenciamento	ud.	126,00	R\$ 70,00	R\$ 183,75	R\$ 8.820,00
3.2	Sistema operacional	ud.	160,00	R\$ 130,00	R\$ 433,33	R\$ 20.800,00
3.3	Software de comunicação	ud.	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 41,67	R\$ 2.000,00
3.4	Software de rede	ud.	3,00	R\$ 2.000,00	R\$ 125,00	R\$ 6.000,00
3.5	Software de imagens	ud.	31,00	R\$ 1.500,00	R\$ 968,75	R\$ 46.500,00
3.6	Software de projetos	ud.	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 41,67	R\$ 2.000,00
<b>4.</b>	<b>Mão de obra direta</b>					
4.1	Equipe para instalação dos equipamentos	ud.	35,00	R\$ 750,00	R\$ 26.250,00	R\$ 1.260.000,00
4.2	Equipe de manutenção preventiva e corretiva	ud.	20,00	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 720.000,00
4.3	Equipe administrativa	ud.	5,00	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	R\$ 216.000,00
4.4	Equipe de operação - sistemas	ud.	50,00	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00	R\$ 960.000,00
4.5	Equipe de apoio	ud.	5,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 120.000,00
4.6	Leis Sociais	ud.	122,0%	R\$ 68.250,00	R\$ 83.265,00	R\$ 3.996.720,00
4.7	Outras despesas (refeição, transporte, uniformes)	ud.	115,00	R\$ 230,00	R\$ 26.450,00	R\$ 1.269.600,00
<b>5.</b>	<b>Obras civis</b>					
5.1	Instalação de equipamento	ud.	126,00	R\$ 800,00	R\$ 2.100,00	R\$ 100.800,00
5.2	Sinalização obrigatória	ud.	126,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>6.</b>	<b>Outras Despesas</b>					
6.1	Veículos	ud.	48,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00
6.2	Combustível / seguros	ud.	48,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 120.000,00
6.3	Energia elétrica para equipamentos	vb	126,00	R\$ 60,00	R\$ 157,50	R\$ 7.560,00
6.4	Link para comunicação entre os equipamentos e os servidores	vb	126,00	R\$ 50,00	R\$ 131,25	R\$ 6.300,00
6.5	Locação de imóvel	ud.	48,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
6.6	Atualização / investimento em software (pesquisas)	ud.	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 208,33	R\$ 10.000,00
6.7	Material de consumo	ud.	48,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00

Remuneração capital	48,0%	R\$ 11.693.058,00	R\$ 116.930,58	R\$ 5.612.667,84
Seguros	9,0%	R\$ 11.693.058,00	R\$ 21.924,48	R\$ 1.052.375,22
Tributos	13,5%	R\$ 11.693.058,00	R\$ 32.886,73	R\$ 1.578.562,83
BDI	15,0%	R\$ 12.745.433,22	R\$ 39.829,48	R\$ 1.911.814,98
<b>Previsão de Faixas (2,5 faixa / eqpto mês)</b>	<b>126</b>	<b>R\$ 2,50</b>	<b>R\$ 315,00</b>	<b>R\$ 15.120,00</b>
			<b>1.445,01</b>	<b>1.445,01</b>

*[Assinatura]*  
 Engenheiro  
 CREA

000168